



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 15/04/2024

Lagarto, 5 de 04 de 24

FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 1.165
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil, no Município de Lagarto.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO,
ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lagarto aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil em Lagarto, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil.

Art. 2º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil:

- I. promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;
- II. o combate à obesidade infantil na rede escolar, em prol da saúde de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III. a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde para fins de implementação da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil;
- IV. a promoção de campanhas:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.165
DE 15 ABRIL DE 2024**

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V. a capacitação do Servidor Público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI. a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde, de acordo com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

VII. o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Lagarto, 15 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

**Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal da Saúde**

**Magson Vinícius de Santana Almeida
Secretário Municipal da Educação**